

Saúde da Trabalhadora e do Trabalhador como Direito Humano

5ª CNSTT: acúmulos, aprendizados, o legado e a sequência de enfrentamentos por Direitos e Autodeterminação da Classe Trabalhadora com Saúde

Rui Muniz

5ª Conferência Nacional de Saúde da Trabalhadora e do Trabalhador - 5ª CNSTT

A 5ª Conferência Nacional de Saúde da Trabalhadora e da Trabalhador - 5ª CNSTT, convocada pela Resolução nº 723, de 20 de dezembro de 2023, e regulamentada pela Resolução nº 745, de 16 de maio de 2024, representou um marco fundamental na retomada e fortalecimento da participação social nas políticas públicas de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora no Brasil. Após mais de uma década da 4ª edição, o país se mobilizou em torno da pauta da saúde como direito humano e do trabalho digno como condição essencial para a vida.

Com a participação de centenas de pessoas de todos os cantos do País, a 5ª Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora contou com a participação de 2.486 pessoas credenciados, dos quais 1.559 eram delegados e delegadas eleitos nas etapas municipais, macrorregionais, estaduais e livres, demonstrando a vitalidade e o engajamento da sociedade civil organizada na construção de políticas públicas de saúde.

O tema central da 5ª CNSTT, “Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora como Direito Humano”, foi a espinha dorsal de todos os debates realizados desde as etapas preparatórias, iniciadas no começo desse ano e cujo encerramento foi realizado de 18 a 21 de agosto, em Brasília.

Assim, cumpriu-se a proposta de estabelecer e fortalecer vínculos entre a saúde dos trabalhadores e os direitos humanos, com objetivo de transcender uma visão restrita de acidentes e doenças ocupacionais, em um contexto após a pandemia de Covid-19 e os retrocessos legislativos recentes como as reformas trabalhista e previdenciária, que retiraram direitos de pessoas que trabalham.

A compreensão de que uma vida digna depende de condições de trabalho que não adoçam, e o reconhecimento de que a violação desse direito é uma das faces mais cruéis da desigualdade social foram basilares para elaborar proposições, que deverão incidir na Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (PNSTT) e nos demais instrumentos de gestão que constituem o Sistema Único de Saúde (SUS).

Dados recentes ilustram a urgência desse debate. De acordo com o Observatório de Segurança e Saúde no Trabalho (smartlab.br), entre 2012 e 2022, foram registrados 5,6 milhões de acidentes de trabalho no Brasil, resultando em mais de 21.500 mil vidas perdidas. Esses números, que são subnotificados, revelam uma tragédia silenciosa e cotidiana, onde a saúde é negociada em troca da sobrevivência. E foi contra essa lógica desumana que a conferência se posicionou ao aprovar 134 diretrizes, 520 propostas e 114 moções. Todo esse conteúdo deverá pavimentar o futuro das relações de trabalho no Brasil.

Dentre as proposições aprovadas, destacam-se, por exemplo: a implantação da Política Nacional de Cuidado Integral com foco na promoção, prevenção e atenção à saúde física e mental; a determinação de criar e fortalecer canais de comunicação e a instituição de uma política nacional de comunicação pública do SUS; a inclusão de informações sobre identidade de gênero e pessoas com deficiência nos sistemas de informação, assegurando que as políticas sejam transversais e contemplem a diversidade da classe trabalhadora; a criação de uma metodologia para vigilância em saúde com participação efetiva do controle social, garantindo que a sociedade fiscalize as condições de trabalho; e garantir cuidado integral e longitudinal por meio da ampliação dos horários de funcionamento das Unidades Básicas de Saúde, adaptando o serviço à realidade de quem trabalha longas jornadas.

Ao encerrar oficialmente a 5ª CNSTT, Fernanda Magano, presidenta do Conselho Nacional de Saúde - CNS, agradeceu o ânimo e comprometimento de cada pessoa delegada presente na conferência e apontou que há muito a construir a partir dessas deliberações apontadas, a partir da Rede Nacional de Atenção Integral à Saúde do Trabalhador (Renast) e os Centros de Referência em Saúde do Trabalhador (Cerest): “Que continuemos produzindo e trabalhando na Renast, junto aos Cerest, levando as questões para os conselhos municipais e estaduais, trocando com o CNS e fazendo que as Comissões Intersetoriais de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora tenham a força devida para mudar as realidades nesse país...”.

Como elemento referenciador, foi construído o Relatório Nacional Consolidado (RNC), que expressa o resultado vivo e plural da etapa nacional da 5ª CNSTT. Ele reúne as diretrizes e propostas provenientes das 27 etapas estaduais (26 estados + DF) e das 54 Conferências Livres Nacionais, articuladas a partir de dois movimentos complementares:

- a mobilização ascendente, territorial, que partiu dos municípios e estados;
- a mobilização horizontal, temática, plural, promovida por movimentos, entidades, sindicatos e coletivos.

Já a Revista Saúde em Debate, Centro Brasileiro de Estudos de Saúde, número especial de agosto de 2025, construção coletiva entre a Associação Brasileira de Saúde Coletiva (Abrasco), por meio de seu Grupo Temático de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (GTSTT), e o Ministério da Saúde, por intermédio da Coordenação-Geral de Vigilância em Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (CGSAT), no compromisso de contribuir para a 5ª Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (5ª CNSTT), ofereceu aos participantes da conferência subsídios advindos da práxis em Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (STT), com artigos e ensaios, especialmente sobre as mudanças no mundo do trabalho na última década, a partir da temática e das questões propostas para a 5ª CNSTT, além das reflexões emanadas do 2º Simpósio Brasileiro de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (Simbrastt), realizado em novembro de 2022, em Salvador. A temática desta publicação está vinculada exatamente aos três eixos da 5ª CNSTT, a saber:

- Eixo I: A Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora.
- Eixo II: As Novas Relações de Trabalho e a Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora.
- Eixo III: Participação Popular na Saúde dos Trabalhadores e das Trabalhadoras para Efetivação do Controle Social.

Na revista, foram reunidos 25 trabalhos publicados, entre eles, 6 artigos, 14 ensaios, 2 artigos de opinião, 2 relatos de experiências e 1 resenha, que apresentam reflexões e experiências exitosas no campo de SST.

Abordagens necessárias

O referencial para os debates está centrado no fato de que o capitalismo é um modo de produção histórico, isto é, a sua existência não é um fato natural da evolução humana, ele é produzido e reproduzido pela humanidade, bem como foi o modo de produção feudal (já superado) – tanto que sua dinâmica produtiva e formas de gestão do trabalho se alteram com o tempo (capitalismo mercantil, capitalismo fordista, capitalismo financeiro etc.).

O que não muda é o seu objetivo de concentração de capital, por meio da produção coletiva das riquezas e apropriação privada dos meios de produção e dos lucros. Assim, esse sistema só deu certo para uma pequena parcela de capitalistas e proprietários dos meios de produção. É uma falácia acreditar na humanização desse modo de produção, muito pelo contrário, temos assistido a mais produção de miséria, ao passo que as riquezas se encontram cada vez mais concentradas nas mãos de poucos capitalistas.

A grande maioria da população, que não é detentora dos meios de produção, tem apenas a sua força de trabalho para vender. De acordo com o lugar social que cada sujeito ocupa, será submetido a postos de trabalhos mais ou menos precários, uma vez que não há liberdade de escolha quando o assunto é a possibilidade de morrer ou não de fome.

No Brasil, país de capitalismo periférico, as relações de trabalho são marcadas por extrema precarização, baixos salários e insuficiência de políticas públicas, sociais e previdenciárias que garantam os mínimos sociais à classe trabalhadora.

Dessa forma, o trabalho tem se tornado cada dia mais um elemento de adoecimento e sofrimento para as pessoas. Seja pelas condições insalubres, pelas longas jornadas de trabalho, pelos esforços repetitivos por muitas horas, pela intensificação dos ritmos de trabalho, seja diante do receio de perder a renda a qualquer momento pelo predomínio de relações de trabalho sem vínculos empregatícios formais, são múltiplos e variados os processos de sofrimento que essas relações de trabalho de superexploração acarretam para a classe trabalhadora.

No caminho de analisar os processos saúde--adoecimento-cuidado, portanto, é necessário repensar e reconstruir as formas de produção e consumo que imperam em nossa sociedade, desde legislações que protejam a classe trabalhadora, com a garantia de vínculos de trabalho mais seguros, até a superação do modo de produção capitalista enquanto modo de produção.

Dessa forma, é fundamental que, nas discussões que se estabelecerão na 5ª CNSTT, sejam consideradas as novas questões do mundo do trabalho e como estas operam na determinação social da saúde dos trabalhadores e trabalhadoras na contemporaneidade, mas, sobretudo, que suas demandas, vocalizadas nos recentes processos de mobilização, ecoem nas proposições dessa conferência.

Ainda que a atual conjuntura econômica, política, ambiental e social imponha restrições

aos processos de avanço na construção/tomada da consciência de classe e limite as possibilidades de organização, experiências como o 'Breque dos Apps', o movimento VAT e o *anti-work movement* têm demonstrado que movimentos contra-hegemônicos são possíveis e que a mobilização social popular é urgente. Ora, apenas tomando consciência de sua força, enquanto agentes que produzem todas as riquezas, e se revoltando diante de sua situação de extrema precarização é que os trabalhadores podem se unir, se reconhecer enquanto classe e reivindicar para si outras formas de reprodução social, ou seja, outras formas de trabalhar, de viver, de adoecer e de morrer.

É necessário o estabelecimento de condições dignas e de ambientes de trabalho seguros para que se alcance a premissa da saúde do trabalhador e da trabalhadora enquanto um direito humano e reafirmamos a potência revolucionária da organização coletiva para desmontar as estratégias neoliberais de responsabilização individual pelas consequências de processos decorrentes do modo de produção capitalista.

É crucial entendermos que somos seres sociais, forjados em um dado tempo e um dado espaço histórico, que é político e social, e que nada foi dado à classe trabalhadora. Todos os direitos assegurados até o presente são fruto de lutas e conquistas desse sujeito que é histórico e coletivo. Parafraseando Chico Science, *"o homem coletivo sente a necessidade de lutar"*.

Conteúdos na 5ª CNSTT a serem inseridos em nossos debates

Enquanto a formação em saúde do trabalhador e da trabalhadora continuar precária, impedindo a compreensão sobre seus significados históricos, conceituais, éticos, simbólicos, jurídicos, institucionais, epistemológicos, operacionais e, principalmente, humanísticos, teremos dificuldade em considerar a Saúde da Trabalhadora e do Trabalhador - STT como Direito Humano. Por isso, os temas tratados a seguir e outros temas devem ser enfrentados, não nos escassos dias de conferência e de debates, mas nas ações que mudam a realidade.

Os conteúdos apontados a seguir apresentam uma síntese de discussões que aconteceram na 5ª CNSTT:

- I - Jornadas extensas, emancipação política e a saúde de Trabalhadoras e Trabalhadores;
- II - Novas configurações no mundo do trabalho e a saúde do Trabalhador e da Trabalhadora;
- III - Tempo de mudança para a saúde de Trabalhadoras e Trabalhadores.

I - Jornadas extensas, emancipação política e a saúde de Trabalhadoras e Trabalhadores¹

A extensão e intensificação da jornada de trabalho consiste em uma questão de saúde pública, histórica e atual, com agravantes para a questão racial e de gênero, cujas expressões contemporâneas podem ser vistas em manifestações de rua e debates parlamentares, e que teve recrudescimento, no Brasil, com o movimento ‘Vida Além do Trabalho’ - VAT. É necessário problematizar os temas das jornadas extensas de trabalho, da emancipação política e da saúde dos trabalhadores com enfoque no movimento de defesa da vida e da saúde, em perspectiva coletiva.

A dominação do tempo de trabalho é um tema inevitável e presente na dinâmica histórica do capitalismo. Configura-se, em última análise, pela exploração e opressão de trabalhadores por jornadas extensas e intensas, com consequências coletivas à saúde. Entretanto, a história não é linear nem evolutiva, conforme a acepção do materialismo histórico; ao contrário, ela apresenta descontinuidades e irrupções sociais. Certamente, uma das resistências empreendida pela classe trabalhadora contra as desmedidas do capital ao longo dos séculos consiste, justamente, na luta contra o mais-trabalho, o que renasce atualmente na arena da luta de classes no Brasil com o movimento denominado ‘Vida Além do Trabalho’ (VAT). Foi com perplexidade e otimismo que recebemos a notícia da eleição de um vereador no Rio de Janeiro para o mandato 2025-2029, cujo mote de campanha foi, precisamente, a diminuição do tempo da jornada de trabalho. Trata-se de um jovem trabalhador, Ricardo Azevedo (‘Rick’), pertencente ao ramo do comércio, que defende a redução da denominada escala 6x1 – seis dias semanais de trabalho por um de descanso. No clamor desse movimento, afirma-se ser impossível ter vida digna com jornadas que tomam todo o tempo dos trabalhadores, reduzindo a possibilidade de horas que deveriam ser dedicadas ao lazer, à família, à política, à cultura ou, simplesmente, à preguiça, como diria Paul Lafargue, em texto escrito já no ano de 1850. ‘Vida além do Trabalho’ foi o lema do movimento que levou Rick à representação de milhares de trabalhadores na câmara municipal e que hoje se estende como debate na câmara legislativa federal por meio de Proposta de Emenda à Constituição (PEC), com o apoio da deputada Erica Hilton, primeira mulher trans e negra eleita para o cargo na história do Brasil, que lidera a bancada de um partido de esquerda no Congresso Nacional.

Tudo parece novidade, mas o fato é que, desde o século XIX, a classe trabalhadora luta pelo direito à regulamentação digna da jornada de trabalho. Trata-se de uma pauta civilizatória que manifesta, em última análise, a luta de classes contra a dominação e a exploração da vida laboral. Nas palavras de Marx, “a criação de uma jornada de trabalho é o produto de uma longa e mais ou menos oculta guerra civil entre as classes capitalistas e trabalhadoras”. Foi, precisamente, no capítulo 8 do livro do Capital, dedicado ao tema da ‘jornada de trabalho’, que Marx postula que a exploração capitalista, para a obtenção de

¹ Katia Reis de Souza, Alzira Mitz Bernardes Guarany, Claudia March. **Vida Além do Trabalho? Notas sobre jornadas extensas, emancipação política e a saúde dos trabalhadores.** Revista SAÚDE DEBATE | RIO DE JANEIRO, V. 49, N. Especial 2, e10373, AGO 2025

lucro e extração da mais-valia absoluta, realiza-se pelo aviltamento do tempo de trabalho e suas pausas, o que impõe a necessidade de resistência pela classe operária para defesa coletiva da vida. De acordo com Marx, o mais-trabalho “... tende a minar a saúde dos trabalhadores ... O capital não tem, por isso, a mínima consideração pela saúde e vida do trabalhador, a menos que seja forçado pela sociedade a ter essa consideração.

Nos escritos do livro ‘d’o Capital’, chamam atenção os relatórios dos inspetores do trabalho na Inglaterra, uma das fontes de estudo de Marx, a respeito das jornadas extenuantes e processos de trabalho desgastantes. Embora Marx tivesse como referência central de seus estudos a sociedade industrial e fabril, ele também apresenta excertos dos relatórios de inspetores do trabalho londrino referentes às intensas jornadas de padeiros do comércio de panificação, ou seja, no setor de serviços no ano de 1848: ... começam a trabalhar regularmente às 11 h da noite e se ocupam da panificação até as 8 horas da manhã seguinte, realizando uma ou duas pausas bastante curtas [...] em seguida são encarregados da entrega do pão até às 7 horas da noite. Na época, debatia-se o prolongamento desmedido da jornada de trabalho e do sobretrabalho semanal, jornadas noturnas e dominicais; viviam-se, igualmente ao que acontece hoje, protestos nas ruas e nas sessões do parlamento de Londres contra as jornadas extensas. Embora a jornada representasse a espoliação do tempo quase que completa das horas do dia, indagava-se sobre o porquê de a indústria de pães estarem sempre “abarrota de novos candidatos?”, o próprio Marx responde que “ou trabalhar por mais tempo ou ficar na rua”.

Trata-se de uma contradição fundamental existente no centro das relações capitalistas, postulada no clássico dilema entre o reino da necessidade e o reino da liberdade. Marx assegurava que a luta pelo direito ao tempo livre começa pela redução da jornada de trabalho. Assim, parece correto afirmar que o fulcro do movimento insurgente atualmente no Brasil, o VAT, vai ao encontro dos preceitos estabelecidos pela crítica da economia política marxista, e que se ergue devido a trabalhadores sentirem ‘na própria pele’ a exploração do trabalho. Nesse caso, o vereador Rick arriscou e constituiu um tempo em meio a sua exaustiva jornada, como trabalhador do comércio, por meio das redes sociais, tornando pública a sua indignação contra a escala laboral 6x1 e a favor da vida fora do trabalho, o que obteve a adesão e o apoio importante de parcela da classe trabalhadora.

Não obstante, as novas ofensivas do capital, sob a hegemonia do neoliberalismo, impõem o aumento da jornada de trabalho e outras formas de usurpação das horas de vida do trabalhador, tal qual a eliminação de pausas de descanso intrajornadas e interjornadas, até a ampliação da idade de aposentadoria. Trata-se da flexibilização do trabalho que configura o universo do trabalho precarizado, atingindo especialmente as mulheres em geral e negras em especial, pela sua histórica responsabilização pelo trabalho do cuidado e da reprodução da força de trabalho, assim como a população negra com uma inserção periférica e marginal no mercado de trabalho. Na atual fase do capitalismo, “o domínio do trabalho é, mais do que nunca, domínio do tempo de trabalho”. Assim, a remuneração do tempo livre do trabalho parece ser algo inconcebível para o capital.

No plano histórico, as jornadas de trabalho e as horas efetivamente trabalhadas são pautas tradicionais da classe trabalhadora do ponto de vista da remuneração e do salário. No entanto, reivindicações para garantir pausas, descansos, folgas, férias, aposentadoria e momentos de não trabalho, embora também façam parte de uma luta secular, perderam força política ao longo da história de luta dos trabalhadores. No plano internacional, assiste-se a movimentos de jovens trabalhadores de recusa e abandono do trabalho superexplorado e exaustivo imposto pelo capitalismo neoliberal, especialmente depois da pandemia da covid-19. São dignos de nota movimentos como aqueles que acontecem na

França, na China como o *tangping*, na América do Norte como a 'Grande renúncia' e a comunidade *antiwork*. Todos, buscam e (re)interpreta-se que a exploração do tempo laboral é fator de aprofundamento das desigualdades sociais e suscita a ampliação das formas de dominação dos trabalhadores, individual e coletiva. Portanto, reconhece-se que o tempo de trabalho e de não trabalho constitui, seguramente, aspectos da desigualdade e da precarização social de trabalho no Brasil.

No Brasil, parece que a prática de intensificação e da superexploração da força de trabalho se tornou característica do capitalismo local, agravado pela herança deixada pelo período colonial e pelo sistema patriarcal, que, a despeito das conquistas impostas pelos movimentos organizados em prol da igualdade de gênero e raça, ainda hoje mostra suas marcas, sempre buscando formas de naturalizar e justificar os retrocessos de conquistas, sobretudo em contexto de desemprego estrutural. Registre-se, ainda, aquilo que a medicina social latino-americana preconiza a respeito do desgaste suscitado pelo trabalho exaustivo, por ausência de pausas e descanso e seus efeitos sobre a saúde dos trabalhadores, o que reflete a nova dinâmica do trabalho e suas transformações.

Em termos históricos, é digno de menção o panfleto revolucionário escrito em 1880 por Paul Lafargue³, publicado no jornal socialista 'L'Égalité', intitulado 'Direito à preguiça', que teve um sucesso sem precedentes, comparável apenas ao 'Manifesto comunista' de Marx e Engels. Nessa época, erguiam-se importantes 'bandeiras de luta, manchadas por sangue', em decorrência de movimentos, greves e levantes de trabalhadores pela redução das horas de jornada de trabalho que foram conquistadas ainda no século XIX. O próprio Paul Lafargue, na época um dos principais dirigentes socialistas franceses de que há vida além do trabalho, protagonizou e convocou greve pela jornada de oito horas. De acordo com esse mesmo pensador, a moral capitalista tem por ideal reduzir o produtor ao mínimo de suas necessidades humanas, "suprimir suas alegrias e suas paixões e condená-lo ao papel de máquina que entrega trabalho sem trégua ou misericórdia". No texto do panfleto, sobressai a ideia da necessidade capital de não renunciar à luta pela redução da jornada de trabalho, sob risco de contrair o aumento de "misérias individuais e sociais". O autor exalta a preguiça e o repouso como benefício à saúde e considera que a sobrecarga de trabalho enfraquece e embrutece os trabalhadores. Nas palavras de Lafargue: "Descansar é saúde". A pessoa livre devia dedicar seu tempo a discutir os assuntos do Estado e a cuidar de sua defesa, haja vista que "o trabalho assalariado é a escravidão moderna". Lafargue foi um precursor, ao lado de Marx, da defesa do tempo livre como pauta de luta emancipadora da classe trabalhadora.

A literatura, nacional e internacional, que registra a história da luta secular dos trabalhadores pela redução da jornada de trabalho é rica em fatos e ilustrações. No Brasil, em linhas gerais, esse tipo de pleito remonta ao ano de 1883, quando trabalhadores da 'Typographia Nacional' reivindicaram benefícios de aposentadoria e pensão. Todavia, o período do governo de Getúlio Vargas (1930/1945) foi marcante, considerando a

promulgação da Consolidação das Leis do Trabalho, a CLT, e que regulamentou férias (1931), o horário de trabalho do comércio (1932) e a chamada Convenção Coletiva de Trabalho (1932). Já em 1945, mesmo com a redemocratização política, fica evidenciado que as reivindicações sindicais se voltavam para as chamadas pautas tradicionais, principalmente o aumento salarial, cessando pleitos coletivos relacionados com a jornada de trabalho. Dando um salto na história, verifica-se que somente ao final da ditadura civil-militar, em 1985, retomou-se a luta pela jornada de 40 horas sucedida no ABC paulista com a participação de 300 mil trabalhadores, em uma greve que se arrastou por 54 dias.

A partir da Constituição Federal de 1988, que estabelece a jornada semanal de 44 horas, trabalhadores passaram a reivindicar a redução das horas de trabalho, mas, note-se, sem a redução de salário. Por seu turno, o patronato vincula a redução do tempo de trabalho à subtração salarial. Em março de 2004, as seis centrais sindicais do País lançaram uma campanha conjunta pela redução da jornada de 44 para 40 horas. Tal movimento, a nosso juízo, poderia recrudescer no fulcro do movimento pela VAT.

No ano de 2016, após o golpe contra a presidenta Dilma Rousseff, ocorreram perdas de direitos sociais conquistados pela classe trabalhadora, como aqueles que foram assegurados, ainda, pela CLT no período do presidente Getúlio Vargas; a atual configuração da CLT exibe mais de 200 dispositivos legais modificados, o que amplia a possibilidade de exploração da força de trabalho e a flexibilização da jornada laboral.

Nessa toada, são dignos de registro os sucessivos reveses que abateram a classe trabalhadora e que enfraqueceram sindicatos, principalmente, durante o governo Temer. Destacam-se episódios como a reforma da Previdência, a Reforma Trabalhista e a Lei da Terceirização. No tocante aos itens da reforma trabalhista do ano de 2017, destacam-se algumas perdas importantes alusivas ao tempo de trabalho, como a alteração do intervalo intrajornada que, antes, era no mínimo de 1 hora (art. 71, caput, da CLT). A reforma estabeleceu que o intervalo para refeição/repouso fosse disponível em sede de convenção coletiva e de acordo coletivo de trabalho, havendo, assim, poder de prevalência do negociado sobre a lei. Na época, o argumento político era que a flexibilização favorecia a criação de mais empregos, o que não se verificou na prática. Ainda no ano de 2017, também foi retirado das leis trabalhistas o tempo de deslocamento do trabalhador (horas *in itinere*) como parte integrante da jornada de trabalho (Lei nº 13.467). Sem dúvida, essas mudanças, que ampliam a flexibilização da jornada, possuem a finalidade de diminuir os custos do trabalho, preceitos de uma economia de natureza ultraliberal.

Por outro lado, foi, também, no ano de 2017 que se realizou uma greve geral de âmbito nacional, mobilizando, somente em São Paulo, cerca de 30 mil trabalhadores. Registre-se que a greve geral consiste em uma estratégia pela qual os movimentos sociais mobilizam um conjunto de repertórios de ação contestatória com a intenção de alcançar um objetivo que, nesse caso, era primordialmente se contrapor aos impactos das políticas de austeridade do governo Temer. No plano da história de luta de classes, indaga-se sobre a urgência e a atualidade de uma nova greve geral no Brasil, considerando conforme visto, que não são poucos os motivos que a justifiquem, principalmente no tocante às medidas trabalhistas que vigoram e que são alusivas às formas de flexibilização da jornada de trabalho.

Assim, enquanto ao longo do tempo trabalhadores lutaram para reduzir a jornada de trabalho – bem como para conquistar o direito ao descanso semanal remunerado, a férias,

licenças maternidade e paternidade, abonos de falta e outros temas correlatos –, os empregadores procuraram formas para manter e ampliar a exploração do tempo laboral. Por exemplo, apropriando-se do tempo livre conquistado por meio da imposição de horas extras; intensificando o tempo de trabalho mediante inovações tecnológicas e organizacionais, com o fito do aumento do ritmo e a da dominação do trabalho.

Chama atenção a lógica do capital de considerar privilégio o trabalhador dispor de fim de semana, férias e aposentadorias com remuneração (isso tem referência na desregulamentação total do trabalho procedente dos padrões gerenciais norte-americanos).

Assim, registre-se, ainda, em relação aos cânones do mercado de exploração do tempo de trabalho, o crescimento do chamado ‘Banco de Horas’, que se expande no bojo da reforma trabalhista de 2017. Nesse sistema, as horas trabalhadas a mais pelo empregado não geram o pagamento de horas extras, pois o excedente é compensado posteriormente com a redução da jornada de trabalho, o que nem sempre se efetiva por parte do empregador. A adoção do banco de horas é embasada legalmente na CLT que foi alterada, nesse ponto, pela Lei nº 13.467/2017.

Todo esse cenário sinaliza para a urgência do fortalecimento das organizações dos trabalhadores. Constatamos a importância dos sujeitos coletivos, como os sindicatos, nos movimentos disruptivos de greves e mobilizações a favor da redução do tempo de trabalho. Em se tratando do movimento de greve, compreende-se enquanto um espaço de experiência coletiva dos trabalhadores, no qual se desenvolve a luta por direitos contrapondo-se a patrões e governos. A greve pode ser considerada uma das formas de resistência pedagógica, aberta e democrática na luta por melhores condições de trabalho e saúde²².

O trabalho volta a ocupar lugar de destaque na cena política e republicana. As reivindicações pelo fim da jornada 6x1 combinam mobilização pelas redes sociais³⁹ com o movimento da luta tradicional das organizações de trabalhadores

Os trabalhadores não são sujeitos passivos ante o sofrimento e a tentativa de dominação; na verdade, eles são, reconhecidamente, sujeitos ativos que promovem a defesa coletiva da saúde com vistas à emancipação individual e coletiva. Assim, defender uma lei que estenda a possibilidade de vida para além do trabalho pode ser considerado como ato de ‘salubridade pública’, conforme a aceção de Besancenot e Lowy. De acordo com esses autores, “a redução de trabalho merece ser exumada de suas cinzas e orgulhosamente reabilitada”. Sugere-se que, com a luta pela redução da jornada de trabalho, deveria se somar outra pauta valiosa, como o questionamento sobre o trabalho por turnos noturnos ininterruptos e suas consequências coletivas à saúde, como mostram estudos que apontam impactos negativos, tais como: distúrbios do sono e do ritmo biológico, ansiedade e irritabilidade, mudanças no estado emocional, distúrbios gastrointestinais e problemas cardíacos.

Importa considerar que a luta pela VAT teve como característica central ter sido realizada, inicialmente, por redes sociais telemáticas, o que nos incita a pensar na importância do papel da militância política pela internet. A classe trabalhadora ocupa novos territórios de luta que não são só aqueles tradicionalmente reconhecidos pelas organizações sindicais como os locais de trabalho, em sua forma presencial, embora ainda estejamos longe de um ‘sindicalismo digital’. Autores questionam o que poderia ser denominado, de fato, ação conectiva coletiva, um novo

caminho de transformação da ação política. No entanto, as plataformas e as novas tecnologias possuem múltiplos usos, o que inclui a vigilância e o controle sobre os trabalhadores, afinal, essas plataformas são desenvolvidas com a lógica do mercado liberal, não se constituindo em ferramentas neutras. Nessa perspectiva, adverte-se para a importância da efetiva observação e análise dos movimentos de resistências de classe e a sua historicidade na era digital.

Certamente, os processos de trabalho no ramo de serviço contemporâneo também estão organizados em ambientes digitais, como o trabalho uberizado ou plataformizado, como por aplicativos, como motoristas de carro, *motoboys* e *bike*-entregadores e teletrabalho (observação necessária), o ‘novo proletariado de serviços’. Trata-se de importantes transformações ocorridas na organização e na natureza das relações de trabalho associadas à utilização das novas tecnologias que se aprofundaram no contexto de crescimento da chamada Indústria 4.0 e da expansão da automação e da inteligência artificial. Nessas novas relações, por meio de plataformas, chama atenção a recusa dos empresários de se reconhecerem como empregadores e, por conseguinte, da negação de vínculos trabalhistas e de assalariamento.

Na chamada uberização, a exploração do tempo de trabalho é invisibilizada, pois alega-se liberdade e autonomia para organização do próprio tempo, o que não se verifica na prática. Constata-se a prevalência das formas de gerenciamento algorítmico, aspecto central do trabalho da era digital, com destaque para o chamado ‘contrato zero hora’: este se trata do trabalho sem contrato, no qual não há previsibilidade de horas a cumprir nem direitos assegurados, “basta uma chamada e os trabalhadores devem estar on-line disponíveis, configurando a modalidade de trabalho intermitente”, também aprovada pela reforma trabalhista de 2017.

Contudo, considera-se a greve dos entregadores por aplicativos um marco na história das lutas e resistências dos trabalhadores em tempos telemáticos, mas que sofrem com antigas fórmulas de exploração e dominação. Ocorrido no período da pandemia da covid-19, o movimento ficou conhecido como ‘Breque dos aplicativos’, sendo realizado integralmente por meio do ativismo virtual, principalmente por grupos de WhatsApp. A título de curiosidade, registre-se que a escolha do termo ‘breque’ foi uma definição consensual sucedida em discussões entre os próprios entregadores, em substituição à tradicional denominação ‘greve’, como forma de diferenciação e personalização do movimento.

A ausência de tempo livre, a precarização do trabalho, o adoecimento, o racismo e o patriarcado fazem parte da mesma trama do capital, que transforma continuamente as formas de exploração e opressão da classe trabalhadora. A resistência política levada a termo pela luta a favor do tempo livre se constitui, em última análise, na luta contra as desigualdades estruturais, na qual a ausência de liberdade constitui-se em mais um aspecto do esgotamento das relações humanas e sociais do capitalismo no século XXI.

A adoção de políticas positivas e compensatórias tem diminuído algumas das iniquidades que marcam o mundo do trabalho. Todavia, dados levantados indicam que estamos superando em ritmo mais acelerado a desigualdade de gênero, mas pouco avançando no tocante à questão racial, o que se traduz em racismo, desigualdade salarial e

superexploração na esfera do trabalho – as disparidades raciais ainda persistem de forma expressiva. Do ponto de vista do campo da saúde do trabalhador, as lutas são interpretadas como fator de amadurecimento da experiência coletiva e defesa da saúde. Posto isso, espera-se que a luta contra jornadas intensas de trabalho seja potencializadora de outras lutas de caráter emancipatório de maneira a garantir direitos à classe trabalhadora, tal como acabar com a terceirização das atividades de trabalho, o que ocasionou a divisão e desmobilização das bases sindicais.

A resistência política levada a termo pela luta a favor do tempo livre se constitui, em última análise, na luta contra as desigualdades estruturais, na qual a ausência de liberdade constitui-se em mais um aspecto do esgotamento das relações humanas e sociais do capitalismo no século XXI.

II - Novas configurações no mundo do trabalho e a saúde do Trabalhador e da Trabalhadora²

Transformações profundas têm ocorrido no capitalismo a partir dos anos 1970, marcadas especialmente por crise e estagnação, mas que apresentam suas determinações de forma mais profunda, caracterizadas por uma crise estrutural do capital. As respostas apresentadas para essa crise têm sido um conjunto de políticas de austeridade nomeadas como neoliberais. Como parte dessas políticas, figura uma série de mudanças relativas às relações de trabalho em que a redução de direitos, as novas formas de gestão e controle, a flexibilização da carga horária e o apagamento da relação jurídica entre empregador e empregado são parte de um conjunto de mudanças que determinam a saúde dos trabalhadores, formando o que designa como sociedade dos adoecimentos no trabalho.

É correto o entendimento que a determinação social em saúde compreende muito além do simples estabelecimento de um esquema de causalidade entre variáveis sociais e agravos em saúde. Pelo contrário, a definição da determinação social em saúde segue um esforço de descrição das características e especificações de processos sociais relacionados com o processo saúde-doença-cuidado, apreendendo o real de modo concreto como síntese de determinações múltiplas. Dessa forma, rompe-se com explicações baseadas na multicausalidade, substituindo-as pela adoção da análise dos processos de determinação histórica e social, articulada dialeticamente, com base na compreensão da determinação social em saúde.

Assim, para a Organização Mundial da Saúde (OMS), por meio de relatório produzido por sua Comissão de Determinantes Sociais em Saúde, as categorias fundamentais para analisar as condições de emprego, baseada no conceito de *fair employment*, são: desemprego, emprego precário, emprego informal, trabalho infantil, trabalho forçado ou escravidão.

² Matheus Oliveira Lacerda, Natália Ramos da Silva, Eliana Costa Guerra. **O neoliberalismo faz mal à saúde: novas configurações no mundo do trabalho e a saúde do trabalhador e da trabalhadora.** Revista SAÚDE DEBATE | RIO DE JANEIRO, V. 49, N. Especial 2, e10541, AGO 2025

O processo de precarização do trabalho no século XXI

Antes mesmo de iniciar a discussão sobre o processo de precarização do trabalho no século XXI, é necessário compreender os movimentos de atualização e reorganização que o capitalismo estabelece para se sustentar enquanto modo de produção hegemônico e, assim, rememorar o passado para compreender o presente e vislumbrar o futuro. Desse modo, é importante compreender que as crises e depressões são intrínsecas ao modo de produção capitalista, uma vez que esse sistema se orienta pela crescente concentração de riquezas, pautando-se na superexploração da classe trabalhadora, mercantilização das relações sociais e degradação da natureza. No entanto, essas crises se expressam de diferentes formas, de acordo com o contexto e com o estágio de desenvolvimento em que as relações produtivas se encontram.

No século XXI, vivemos tempos de mundialização, monopólio e financeirização do capital, isto é, se em períodos históricos anteriores as crises do modo de produção capitalista eram resultado da superprodução de mercadorias, a exemplo da crise dos anos 1970, na era do capital fictício e especulativo, por sua vez, são os investimentos em ações e bolsas de valores que predominantemente ditam as relações do mercado. Assim, alguns capitalistas deixam de investir seus capitais no setor produtivo para investir em ações ou em outros tipos de produto financeiro, que podem gerar lucro a partir da especulação. Esse movimento altera diretamente as relações de produção, uma vez que é no setor produtivo que é gerada a mais-valia. Entretanto, agora, a mais-valia é apropriada pelos capitalistas do setor produtivo e do setor financeiro/especulativo. Para que esse circuito de exploração/lucro se sustente, é necessário garantir uma alta produtividade a baixos custos de produção. Dessa forma, as relações de trabalho apresentadas como ‘flexíveis’ e o emprego de tecnologias de produção têm sido o carro-chefe para a maximização de lucros. Do ponto de vista de seu impacto nas relações de trabalho, a flexibilização se expressa na diminuição drástica das fronteiras entre atividade laboral e espaço da vida privada, no desmonte da legislação trabalhista, nas diferentes formas de contratação da força de trabalho e em sua expressão negada, o desemprego estrutural.

Nesse percurso da implementação de relações de trabalho ‘flexíveis’, é importante chamar a atenção para o papel do Estado enquanto o que Marx e Engels (1848) denominaram de “comitê para gerir os negócios comuns de toda a classe burguesa”.

No Brasil, um exemplo objetivo disso é a recente Reforma Trabalhista, que alterou as principais legislações que regem as relações de trabalho entre capitalistas e classe trabalhadora, deixando as trabalhadoras e os trabalhadores ainda mais vulneráveis nessa relação que já é bastante desigual em termos de poder.

Somado a esse processo de contrarreforma legislativa, os Estados capitalistas têm empreendido processos educativos, no sentido de uma construção de narrativa ideológica, elaborados pelo patronato e caracterizados pelo disciplinamento e convencimento da força de trabalho, nos quais o desemprego deixa de ser uma ameaça disciplinadora para tornar-se uma condição normal da existência. Talvez o exemplo mais representativo desses processos educativos seja o ‘empreendedorismo’. O processo de precarização característico do empreendedorismo se dá mediante um apagamento jurídico fictício da relação de subordinação do trabalho ao capital. Isso decorre da suposta supressão do conflito entre trabalhador e empregador, em que ambos passam a ter uma relação de igualdade, sendo

igualmente ‘capitalistas’. Entretanto, esse processo se configura como um mero jogo de palavras ilusório, na medida em que o trabalhador e a trabalhadora são apenas uma ‘empresa proprietária’ de si mesmos. No entanto, seguem obrigados a vender sua força de trabalho para sobreviver e, dessa vez, em uma situação ainda mais insegura juridicamente.

Além do artifício de transformar o trabalhador em empresa, outras configurações jurídicas também têm se multiplicado sob o pretexto da necessidade do ‘desenvolvimento’. Entre elas, estão as formas de contratos parciais (jornadas parciais ou por tempo determinado), as terceirizações em diferentes níveis (subcontratações – empresa que contrata empresa para contratar trabalhador), a subordinação sem contrato (bolsistas ou estagiários), o salário por peças e o trabalho em domicílio.

Outro processo de precarização tem sido o adotado por empresas como Uber ou iFood, com um modelo de negócio por vezes nomeado de ‘colaborativo’, caracterizando-se por agregar a ideia do empreendedorismo e do trabalho por demanda somado ao repasse dos custos (e não dos lucros) aos trabalhadores que, nesse modelo de negócio, são chamados de ‘colaboradores’. Assim, os custos com os instrumentos de produção, isto é, combustíveis, aquisição de meios de transporte, reparo e outros, ficam a cargo das pessoas que vendem sua força de trabalho para essas empresas.

Nesse formato ‘colaborativo’, no qual capitalistas e trabalhadores são colocados de forma falaciosa em uma igualdade de condições, os capitalistas conseguem repassar até mesmo os custos com os meios de produção para a classe trabalhadora e se desresponsabilizar pelos direitos e seguros, ou seja, há um aumento da produção com diminuição dos custos, garantindo a maximização dos lucros.

Não à toa, esse processo contemporâneo com tendência à generalização nas relações de trabalho tem sido chamado de ‘uberização’.

Será, notadamente, a partir desse processo denominado ‘uberização’, compreendido aqui por nós como um estágio do capitalismo em sua face neoliberal, que pretendo discorrer sobre os aspectos que têm determinado, social e historicamente, a saúde da classe trabalhadora nesse momento histórico, partindo da discussão sobre a determinação social no processo saúde-doença-cuidado.

O adoecimento da classe trabalhadora no século XXI

Na caracterização das relações de trabalho na contemporaneidade, há alguns elementos que constituem a relação entre trabalho e emprego, sobretudo, na profunda contradição que apresentam entre si. Uma delas é o aspecto de ‘liberdade’ que o ser social apresenta para seguir a sua vocação, ao mesmo tempo que, cotidianamente, precisa se submeter às condições impostas pelos empregadores.

Assim, combina-se a contradição vivida pelos trabalhadores entre o temor pelo desemprego e o impedimento para realizar outras formas de produção de vida (lazer, esporte, cultura, viagens etc.). É nesse tensionamento entre a ideia de que a vida estaria fora do trabalho e a necessidade de se sujeitar a suas formas mais precárias para garantir condições materiais mínimas de sobrevivência que se passa a vida da classe trabalhadora.

Ao mesmo tempo, em uma lógica de empreendedorismo, em que o trabalhador se torna empresário de si mesmo, a gestão do tempo da própria vida se torna uma gestão baseada em metas, no sentido de que a própria subjetividade é reduzida a métricas de produtividade e o próprio descanso e ócio (necessários para a reprodução da sobrevivência humana) são vistos como um problema.

Nesse contexto, em oposição ao termo 'empreendedorismo', podemos usar o termo 'autogerenciamento subordinado', pois esse processo combina, ao mesmo tempo, uma dispersão da classe trabalhadora globalmente, que necessita autogerenciar o seu próprio trabalho, e a centralização de uma multidão de trabalhadores de vários países subordinados a uma única empresa.

Embora ocorra uma suposta autogestão de si mesmo por parte do trabalhador, a verdadeira gestão desse processo pode ser atribuída a outro fenômeno vinculado ao capitalismo contemporâneo: o neoliberalismo. Nesse aspecto, é importante frisar que os discursos neoliberais de meritocracia e empreendedorismo só reforçam ideologicamente as relações de exploração e desigualdade. Muito além de uma teoria sobre o funcionamento da economia, o neoliberalismo se constitui em uma forma de articulação entre moral e psicologia, economia e direito, política e educação, religião e teologia política, propondo um tipo de individualização baseado no modelo da empresa.

Dessa forma, o neoliberalismo determina e produz sofrimento humano à medida que elabora um processo de disciplinamento que recodifica nossas próprias identidades, valores e modos de vida de maneira a gerar uma modificação de nós mesmos. É a partir dessa construção de um 'sujeito neoliberal' que é possível maximizar a extração de mais-valia à custa do sofrimento humano. Se admitimos que uma forma de vida tende a manter sua unidade extraíndo produtividade de suas contradições, determinadas e indeterminadas, de acordo com estratégias provenientes do trabalho e do mercado, do desejo e da linguagem, poderemos localizar os efeitos estruturais da dimensão performativa da gestão neoliberal do sofrimento.

Desse modo, compreendemos que essas relações de extrema precarização/exploração, apoiadas em uma gestão do sofrimento que articula aspectos do desejo e da linguagem, a partir do uso de elementos ideológicos, impactam diretamente o processo saúde-doença da classe trabalhadora. De fato, uma vez que, diante de um falso discurso de liberdade ('seja patrão de si mesmo') ou de mais lucratividade ('ganhe mais trabalhando para você'), a classe trabalhadora se expõe a longas jornadas de trabalho ininterruptas, sem vínculos empregatícios formais e sem direitos previdenciários, em um processo que propõe a individualização da responsabilidade por questões que são sociais (desemprego e baixa remuneração por exemplo).

Assim, o conceito de determinação social, quando se debruça sobre a discussão da saúde, nega o pensamento de igualdade e liberdade produzido pela sociedade burguesa e afirma que as condições de saúde de cada sujeito e suas coletividades são determinadas pela posição social na qual esse sujeito se encontra. Assim, a determinação, como conceito geral, cujas modalidades seriam múltiplas, resulta como exemplo a determinação causal, a dialética e a estrutural, dentre outras. Isto é, o panorama de saúde de um povo é

determinado pelas condições materiais nas quais estão inseridos: as condições materiais de produção e as características sociais gerais de uma sociedade são, efetivamente, a base para o padrão sanitário de um povo, assim como a posição de cada indivíduo na sociedade é uma base da própria saúde. É mais do que evidente o grande diferencial de risco ambiental ou físico a que estão cotidianamente submetidos os indivíduos, tanto em seu trabalho como no domicílio e entorno, conforme a sua posição social. Esse gradiente social se manifesta na comparação entre países e no interior dos países, na comparação entre os diversos estratos sociais.

Diante desse contexto, percebemos diversos processos de adoecimento da classe trabalhadora, pensando na saúde de forma integral, a dizer: aumento dos acidentes de trabalho, afastamento por agravamento de adoecimentos mentais, entre outros processos de sofrimento e pauperização da classe trabalhadora.

O sistema eSocial do Ministério do Trabalho e Emprego realiza o acompanhamento dos acidentes de trabalho e tem revelado dados alarmantes: o sistema registrou em 2023 um total de 499.955 acidentes de trabalho. Dentre os setores que mais registraram acidentes de trabalho com mortes e lesões graves no Brasil estão os setores da Construção Civil e de Transporte Rodoviário de Cargas e Passageiros. No setor da Construção Civil as principais causas estão relacionadas à queda de altura, soterramento e choque elétrico. No setor de Transporte Rodoviário de Cargas e Passageiros, as causas principais são a fadiga dos motoristas – devido ao excesso de jornada –, os riscos ergonômicos e psicossociais, a utilização de remédios e drogas estimulantes para aumentar produtividade e ganho financeiro, além de fatores como falta de manutenção nos caminhões/ônibus e rodovias precárias.

Após a ocorrência dos agravos de saúde, o retorno ao trabalho ainda é um processo difícil para os trabalhadores, mesmo entre aqueles acompanhados por Centros de Referência em Saúde do Trabalhador (Cerest).

No entanto, apesar de extremamente alarmantes, os dados referidos anteriormente dizem respeito apenas aos trabalhadores segurados pela Consolidação da Leis do Trabalho (CLT) e escamoteiam uma realidade ainda mais complexa e cruel: um gigantesco excedente de mão de obra que trabalha na informalidade e que ocupa postos de trabalho ainda mais precários e perigosos.

Assim, para fins de aprofundamento desta discussão, podemos tomar como exemplo a situação da parcela da classe trabalhadora que desenvolve atividade laboral como entregador/a por meio de aplicativos. Ressaltamos que esse já era um posto de trabalho consolidado no País, uma vez que o Ifood, principal empresa desse ramo, foi fundada em 20/11/19, mas esse mercado ganhou novos contornos no Brasil a partir da pandemia. Segundo dados do próprio Ifood, “existe 1,6 milhão de pessoas trabalhando com transporte de passageiros e delivery por meio de aplicativos no Brasil”, sendo que 385,7 mil são entregadores e 1,27 milhão são motoristas.

Primeiro, é necessário localizar historicamente essa atividade laboral em face do amadurecimento das relações produtivas. A mundialização e a popularização da internet permitiram virtualizar grandes mercados e possibilitar a compra e a venda de diversos bens

e serviços. Com o advento da pandemia do vírus Sars-CoV-2, causador da covid-19, essas barreiras foram ainda mais tensionadas. Na impossibilidade de sair de casa, tudo o que poderia ser consumido se concentrou nas telas dos aparelhos eletrônicos, ou seja, as novas tecnologias não têm concorrido para pôr fim ao trabalho. O que temos assistido é a uma atualização das atribuições e à ascensão de novos postos de trabalho.

Mesmo que a grande indústria tenha evoluído e mesmo que tenhamos agora algo como a pós-grande indústria, enquanto houver capital a ser valorizado e reproduzido, não há como eliminar a força de trabalho. E não é suficiente, dentro do capitalismo, prover renda básica para todos os trabalhadores. É preciso que parte do trabalho esteja empregado, de forma que parte do seu produto seja apropriado sem pagamento. Também é necessário que os desempregados sejam suficientemente despossuídos e desprotegidos para que a venda da força de trabalho não seja interrompida, porque o lucro sai da exploração e não da divisão dos vários tipos de trabalho.

Dessa maneira, desde 2020, após o início da pandemia, assistimos a dois processos que se interligam:

- 1) houve significativo aumento do desemprego, em especial, no setor de serviços, em virtude do isolamento social para evitar a propagação do vírus;
- 2) diante desse cenário, houve aumento exponencial das vagas para a função de entregadores/as. No entanto, esses postos de trabalho apresentavam, em sua maioria, fragilidade dos vínculos empregatícios (ou mesmo a ausência deste), jornadas de trabalho extensas, baixa remuneração e condições insalubres de trabalho.

Ora, estávamos diante de uma pandemia que vitimou mais de 700 mil pessoas em nosso país; e uma parcela da população, na corrida para não morrer de fome, foi impelida a se expor à crise sanitária. Sendo assim, essa atividade laboral apresenta uma carga considerável de sofrimento psíquico, uma vez que, diante da necessidade de entrega rápida e eficiente, esses trabalhadores e trabalhadoras se veem em situação de risco de acidentes e, na concretização destes, ficam sem nenhum aparato previdenciário, além de muitas vezes perder ou danificar seu instrumento de trabalho (moto, bicicleta etc.).

Essa nova configuração de trabalho se caracteriza pela não relação trabalhista, ou seja, são trabalhadores a serviço de uma empresa que os desconhece enquanto empregados, sob o pretexto neoliberal que apresenta uma falsa simetria de poder: como se cada trabalhador fosse um empreendedor e, assim, ‘patrão de si mesmo’.

Aqui queremos destacar três riscos permanentes a que esses trabalhadores estão expostos: acidentes, violências e adoecimento mental. Uma pesquisa intitulada ‘Projeto Caminhos do Trabalho’, realizada em 2023 pela Universidade Federal da Bahia e Fundacentro, que contou com a participação de 160 trabalhadores, aponta que “58,9% dos motoristas e entregadores relatam ter sofrido acidente de trânsito, adoecimento, assalto, agressão ou tiro enquanto trabalhavam”.

É necessário ainda ratificar que a parcela da classe trabalhadora que ocupa esses postos de trabalho segue um certo perfil com as seguintes características gerais: predominantemente homens, jovens, negros, moradores de periferias e de baixa escolaridade, ou seja, é a população mais vulnerável e com menos oportunidades de inserção no mercado de trabalho

formal, que se vê obrigada a se submeter a essas condições precárias de trabalho para garantir a sua sobrevivência, mesmo que a custo da sua saúde e, muitas vezes, arriscando, inclusive, as suas vidas. A pesquisa supracitada apresenta os seguintes dados sobre o perfil dos trabalhadores de entrega e motoristas por aplicativo: 37,3% têm até 30 anos de idade; 33,7% entre 31 e 40 anos, e 29% estão acima de 40 anos. Quase todos os entrevistados são homens (96,9%), prevalecendo o estado civil solteiro (71,2%). No que concerne à raça, mais da metade se declara pardo (52,1%), seguidos de perto pelos que se declaram pretos (41,1%) e um pequeno percentual de brancos (6,8%).

Assim, as novas configurações de trabalho em face da lógica neoliberal, que prometeu maior liberdade e lucratividade associadas à desregulamentação e contrarreforma da legislação trabalhista, apenas concorreram para a intensificação dos processos de precarização e agravamento das desigualdades sociais, que têm levado os segmentos mais vulneráveis da classe trabalhadora a diversos processos de adoecimento, bem como à morte.

Portanto, o capitalismo neoliberal faz mal à saúde da classe trabalhadora, uma vez que mercantiliza as relações sociais, isto é, “as relações sociais dos produtores aparecem como se fossem relações entre as mercadorias, como se fossem relações entre coisas”, reduzindo a classe trabalhadora à sua força de trabalho e sequestrando-lhes a saúde e a humanidade.

Movimentos contra hegemônicos e processos de mobilização social

O desenvolvimento da história segue uma lógica dialética com contextos de avanços e retrocessos, sendo todo movimento fruto de construções sociais. É claro que os processos sociais estão também à mercê da causalidade, mas são essencialmente produções dos homens e mulheres e das ideias que predominam em seu tempo. Desse modo, as relações de produção são produções sociais historicamente determinadas.

Nesse sentido, ao passo que o capitalismo se estrutura para garantir sua continuidade enquanto modo de produção hegemônico, a classe trabalhadora, em contrapartida, também elabora e executa movimentos contra-hegemônicos de organização política, no sentido de resistir e transformar as relações sociais estabelecidas a partir das relações de produção.

Nessa direção, algumas iniciativas têm se apresentado no Brasil e no mundo, sobretudo, com o acirramento da pandemia da covid-19, momento em que os entregadores precisaram trabalhar incansavelmente para garantir suas condições materiais de existência e no qual foram imprescindíveis para garantir o isolamento social da população que estava em home office. Diante disso, em 1º de julho de 2020, ocorreu uma grande paralisação das atividades dos entregadores por aplicativos. Conhecida como ‘Breque do Apps’, foi um marco na organização desse segmento da classe trabalhadora vítima da uberização. Entre as principais reivindicações, estavam: o aumento da tarifa quilométrica e do valor mínimo pago ao trabalhador por entrega realizada; o pedido de reajuste anual dessas parcelas pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA); a categoria também demanda que concedam seguro de vida, seguro contra roubo e acidente, que forneçam equipamentos de proteção individual e suporte financeiro em caso de afastamento por doença. Após essa

primeira experiência paredista forte, seguiram-se outras paralisações em pequenas e médias cidades em 2021, outro ‘Breque’ em 2023, e um mais recente forte movimento que reuniu cerca de 2 mil trabalhadores em 2025.

Uma das conquistas desses processos de mobilização e articulação dessa parcela da classe trabalhadora, ainda durante o período pandêmico foi a promulgação da Lei nº 14.297, de 6 de janeiro de 2022, que previa a obrigatoriedade de as empresas garantirem algumas medidas de proteção aos/às entregadores/as, ao menos dentro do lapso temporal em que perdurou a emergência em saúde pública decorrente da pandemia da covid-19. Contudo, o texto da lei ratificava que: Artigo 10 - Os benefícios e as conceituações previstos nesta Lei não servirão de base para caracterização da natureza jurídica da relação entre os entregadores e as empresas de aplicativo de entrega.

Processos como esses de contestação no mundo do trabalho também têm surgido em outros países. Em 2021, nos Estados Unidos da América, pessoas começaram a se organizar em uma rede social chamada Reddit para trocar experiências sobre o trabalho e as possibilidades de mudar de emprego ou simplesmente se demitir. Ao mesmo tempo, iniciaram-se processos de pedido de demissão em massa e greves de trabalhadores em diversas empresas dos mais diferentes setores. Esse fenômeno tem sido chamado de *anti-work movement* (em tradução livre ‘movimento antitrabalho’).

Outra mobilização fundamental que tem sido encampada no Brasil, e que se relaciona com a redução de jornadas exaustivas de trabalho, é a luta pelo fim da escala 6x1 sem redução de salários, impulsionada pelo movimento Vida Além do Trabalho – movimento VAT – com o apoio de diversas entidades sindicais.

A atuação dessas organizações tem ocorrido por intermédio de várias mobilizações de rua e por meios digitais, como divulgação por redes sociais, impulsionamento de *hashtags* e promoção de abaixo-assinado por plataformas digitais, demonstrando que as mudanças não ocorreram apenas nas formas de exploração do trabalho, mas também nas formas de resistência da classe trabalhadora.

Essas mobilizações contemporâneas são alguns exemplos de que os processos de luta, diretamente relacionados com o trabalho, parecem estar se materializando tanto em países centrais do capitalismo como periféricos. Embora com a apresentação de novos contornos, com mecanismos neoliberais de gestão, controle e organização bastante sofisticados, fenômenos recentes têm nos mostrado que a luta de classes segue sendo o motor da história.

III - Tempo de mudança para a saúde de Trabalhadoras e Trabalhadores³

Os dados da Previdência Social evidenciados, entre 1988 e 2011, mostram que mais de 80 mil óbitos por acidentes de trabalho foram registrados; enquanto no mesmo período, mais de 60 mil incapacidades permanentes para o trabalho foram registradas.

³ Luís Carlos Fadel de Vasconcellos, Isabella de Sousa Maio, Douglas Oliveira Carmo Lima. **Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora como Direito Humano: tempo de mudança!** Revista SAÚDE DEBATE | RIO DE JANEIRO, V. 49, N. Especial 2, e10597, AGO 2025

Os dados do Observatório de Segurança e Saúde no Trabalho do Ministério Público do Trabalho (MPT) e da Organização Internacional do Trabalho (OIT) referendam esse cenário, revelando que, em um período de 10 anos (entre os anos de 2014 e 2024), somente para trabalhadores formais com carteira assinada, ocorreram mais de 7 milhões de acidentes de trabalho, e entre 2012 e 2024, quando foram estimados mais de 2 milhões de casos subnotificados no País.

O Serviço de Epidemiologia e Estatística da Fundacentro, com base nos dados do Anuário Estatístico de Acidentes do Trabalho da Previdência, estima que cerca de 83 acidentes de trabalho ocorrem por hora no Brasil, e 2.007,54 por dia, totalizando 732.751 casos.

Ainda no período de 2012 a 2024, foram contabilizadas 29.963 mortes no e pelo trabalho. Isso significa dizer que, no Brasil, a cada 3 horas e 48 minutos, um trabalhador ou uma trabalhadora não voltam para as suas casas depois de um dia de trabalho.

Dados mais recentes da OIT também revelam que, no mundo, a cada 15 segundos, um trabalhador ou uma trabalhadora morrem por acidentes de trabalho. Essa é a 'lei' que vigora no mundo do trabalho; e para revogá-la, é urgente que a STT seja considerada efetivamente um Direito Humano.

Os gastos com aposentadorias por invalidez devido a acidentes de trabalho, pensões por morte de acidentados no trabalho, auxílio-acidente e auxílio-doença não são menos assustadores e somam R\$ 430,2 bilhões apenas no período de 2012 a 2024. Portanto, por meio dos dados, nota-se que a tragédia que atravessa a saúde dos trabalhadores e das trabalhadoras brasileiras é um grave problema de saúde pública.

O trabalho informal representa uma parcela significativa do mercado de trabalho brasileiro. Segundo dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o Brasil registrou cerca de 39 milhões de trabalhadores na informalidade em 2023, o que equivale a aproximadamente 39% da população ocupada no País. Esse número inclui trabalhadores sem carteira assinada, por conta própria sem Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e trabalhadores familiares auxiliares. A informalidade, muitas vezes, está relacionada com baixa escolaridade, ausência de proteção social e precarização das condições de trabalho, sendo mais comum entre as camadas economicamente vulneráveis da população.

Por mais que esses dados sejam alarmantes, a depender do ouvinte ou leitor, eles podem significar algo ou nada. Números só são considerados quando alguém os considera. Nossa experiência com a STT é que os alguéns que deveriam considerá-los estão esparsos, camuflados, escondidos, disfarçados ou sabe-se lá onde. São os responsáveis pela tragédia, ora por ajudarem a causá-la, ora por não fazerem o suficiente para evitá-la.

Gestores do SUS que se incomodam com a 'impertinência' de pessoas abnegadas que incriminam o poder econômico local pelo cenário trágico do mundo do trabalho são financiados por esse mesmo poder nos sucessivos ciclos eleitorais. Professores do campo das relações saúde-trabalho que formam continuamente milhares de profissionais para atuar no mundo do trabalho reproduzem o mesmo conteúdo normativo e pedagógico que nada muda e apenas mantém a tragédia da saúde no trabalho. Pesquisadores da STT, especialmente do campo da epidemiologia

que, invariavelmente, cancelam a categoria trabalho como essência da violência e dos mecanismos de determinação social da saúde; gestores e, mesmo, profissionais da Rede Nacional de Atenção Integral à Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (Renastt) que, muitas vezes, contribuem para a mumificação de um quadro que se mostra imutável.

A área de STT, lastimável observar, possui porta-vozes que portam vozes que não são as necessárias vozes a serem ouvidas. Profissionais na área da saúde, do trabalho, da previdência social, do poder Judiciário, Executivo e, principalmente, do Parlamento são cúmplices dessa tragédia. Quando se fala em tese não é necessário assinalar as exceções que existem, e são muitas. Sabemos quais são. Basta observar os últimos 35 anos, no Brasil, desde que a Lei nº 8.080/1990 carregou na STT e, ao que parece, pouca gente viu.

Do que se avançou, por mais que a alguns pareça que foi muito, a realidade mostra com sobras que foi insuficiente. São muitas as ‘ausências’ no decorrer da tragédia.

Além de um Estado negligente e omissor, um empilhamento de dados epidemiológicos, ao longo dos anos, gera informação e não gera ação interventora na mesma medida. Muito se vê, nos serviços de SST, um entusiasmo exagerado por realizar coleta e análise de informações do que é a maior catástrofe epidemiológica do Brasil, mas não se vê, minimamente, o mesmo entusiasmo de, enfim, agir nas causas para enfrentar o problema. A vigilância sanitária que não assume a relação saúde-trabalho, em todos os setores produtivos do País, em suas normativas, resoluções e práticas, é uma das mais graves dessas inexplicáveis ‘ausências’ ainda que a CF/88 afirme sua missão. Prevaricação? A ver nos debates que virão.

STT como Direito Humano – uma tese

A exuberante literatura sobre direitos humanos, acadêmica ou não, nacional e internacional, contrasta com a escassez de textos que tratam especificamente da STT enquanto um Direito Humano, assim considerado simbólica e juridicamente. Quando se referem explicitamente ao mote ‘saúde do trabalhador é um direito humano’, os textos, invariavelmente, recorrem a expressões justificativas como trabalho digno, trabalho decente, trabalho seguro, trabalho saudável e outras. Inclusive, na Agenda 2030, o ‘trabalho decente’ está descrito como um dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável.

É interessante notar que a expressão ‘decente’, cujo oposto significativo é ‘indecente’, acabou por se consagrar como expressão capaz de apontar outro rumo, sem sequer abordar a possibilidade de elevação do patamar jurídico e mudança na representação simbólica da saúde no mundo do trabalho. Sem qualquer mudança, a expressão capitaneada pela OIT faz lembrar a frase de Giuseppe Tomasi di Lampedusa em seu romance ‘Il Gattopardo’ (o Leopardo): ‘algo deve mudar para que tudo continue como está’ (em tradução livre). A expressão trabalho decente nada oferta em termos de mudança.

Parece haver uma banalização da tese da saúde como Direito Humano no mundo do trabalho. A própria Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), nas cinco vezes em que se refere ao trabalho (arts. 23 e 24), propõe diretrizes que, à época, já eram contempladas em direitos trabalhistas, inclusive, no Brasil.

Outro aspecto que muito se observa é a analogia com a questão da saúde em geral que, no caso brasileiro, é considerada como um direito fundamental – e de fato o é! Ocorre que isso não outorga à saúde no mundo do trabalho a titularidade de Direito Humano. A própria ideia de direito constituído, qualquer que seja, lhe confere a ideia de ser fundamental – fundamentado no que se propõe. Por isso, todos os direitos aplicados à saúde no trabalho são fundamentais, mas não têm o significado de Direito Humano com a abrangência para mudar o temível cenário do mundo do trabalho.

Direitos humanos no mundo do trabalho serão considerados quando os trabalhadores que se sujeitam às suas condições sejam obrigatoriamente considerados em suas subjetividades, singularidades, identidades e simbólica e juridicamente se tornem titulares de uma humanidade intocável e blindada a qualquer tentativa de invasão desumanizadora de seu universo de cidadão e cidadã.

O Direito Humano é, antes de tudo, um direito positivado que garante a condição humana dos sujeitos em todas as suas nuances. No mundo do trabalho, a humanização dos sujeitos é sabidamente rara. Para isso, a amplitude do direito deve ser alargada.

No que se refere às obrigações básicas do empregador para a garantia do direito à saúde do trabalhador, ele tem de cumprir todas as prescrições normativas sobre o tema, estejam elas na Constituição, nas leis infraconstitucionais, nas regulamentações, nas chamadas normas coletivas, ou nas disposições de caráter internacional, como os tratados, convenções e recomendações.

A par de toda a legislação vigente, a que se usa corriqueiramente, sabidamente incapaz de deter a dramática epidemiológica, ficam evidentes dois pressupostos:

1. o direito posto precisa ser profundamente aprimorado, justamente ao contrário do que se observou com as recentes reformas trabalhista e previdenciária, com nítida perda de direitos da classe trabalhadora;
2. o direito posto precisa ser superado com um ordenamento jurídico integrativo com enfoque nos direitos humanos, fato que já se observa, por exemplo, nas ações do Estado brasileiro em relação ao trabalho análogo à escravidão e ao trabalho infantil.

Nessa linha argumentativa, situamos a tese de STT como Direito Humano baseada em alguns tópicos:

- 1) Superação da Insuficiência do Direito Posto;
- 2) Representação simbólica;
- 3) Pauta Interseccional dos Movimentos Sociais;
- 4) Campo e questão da saúde dos trabalhadores;
- 5) Elevação de patamar jurídico.

Superação da insuficiência do direito posto desde a Revolução Industrial, o principal direito regulador da saúde no mundo do trabalho, na grande maioria dos países, inclusive no Brasil, foi o chamado Direito Trabalhista (DT). Inspirado e incentivado pelos próprios capitalistas no alvorecer das fábricas inglesas, o DT nasceu como fator regulador diante da ameaça de comprometer a própria reprodução da classe trabalhadora, dadas as condições insalubres e desumanas da nova ordem econômico-fabril.

O Direito Trabalhista, ao aparentar uma regra de cuidado com a saúde dos trabalhadores, esconde sua natureza de transformar pessoas em coisas. Alain Supiot pergunta ao direito do trabalho: “qual seria o estatuto jurídico do corpo do trabalhador integrante de uma relação de trabalho?”.

Parece inequívoco que o direito ao corpo é um Direito Humano, cujo *status* jurídico é superior ao DT. Já no século XX, com a criação da OIT, o monopólio da saúde no mundo do trabalho, estranhamente, passou a se situar no aparelho de Estado do trabalho, indústria, comércio (e afins) dos países capitalistas, inclusive no Brasil. A motivação econômica no pós-Primeira Guerra Mundial é bem documentada, e a despeito das conquistas obtidas com a OIT na regulação do mundo do trabalho, sua motivação econômico-trabalhista não se inclui na ordem dos direitos humanos. Durante esse percurso, agregou-se o direito previdenciário que, em matéria de saúde no trabalho, ocupou o lugar de compensar financeiramente os excluídos pela doença, pelo acidente, pela incapacidade e pela morte. Claro que, compondo o binômio econômico-trabalhista, sua garantia como direito existe somente com o pagamento da classe trabalhadora. Nesse caso, é bem evidente que não se pode falar em Direito Humano dos que não passam no balcão. A agregação de novos ordenamentos jurídicos é imperativa.

Outros direitos, especialmente no caso brasileiro, que hoje incidem na relação saúde-trabalho, tais como o direito sanitário e o direito ambiental, da forma como exercem sua capacidade normativa, institucional e operacional não são capazes de agregar valores satisfatórios de mudanças.

Nenhum direito estabelecido foge à regra dos direitos favoráveis ao capital e aos patrões – o direito das relações desiguais; o direito dos que mandam e dos que obedecem; o direito da chantagem de quem compra sobre quem vende a força de trabalho; o direito das obrigações [...].

Representação simbólica

A ideia de um direito desejado (Direito Humano), para ser aplicado à relação saúde-trabalho no mundo do trabalho, necessariamente deverá desalojar a representação simbólica, já incorporada pela classe trabalhadora, de que o direito que ele necessita (desejado) é o DT – o que já está posto. Esse é um debate a ser inaugurado, mas somente sua continuidade poderá aprofundar a questão.

A própria expressão Direito Humano, a depender do contexto em que é utilizada, é ultrajada, a exemplo de que “*defender direito humano é defender bandido*”, como estamos habituados a ouvir. Governos assumidamente xenófobos, racistas, homofóbicos, caso de vários países

atualmente, especialmente os Estados Unidos da América, desconsideram e tentam não o reconhecer no próprio ordenamento jurídico.

Quando falamos de inclusão do Direito Humano como representação simbólica, o que está em jogo é o posicionamento contra-hegemônico ao direito contratualista (trabalhista-previdenciário). A relação comprador-vendedor da força de trabalho é constituída por um jogo intersubjetivo de interesses que implica, ordinariamente, a captura da subjetividade do vendedor pelo comprador (detentor do capital). O contrato é mediador das relações intersubjetivas, mas traz inexoravelmente na sua autoria a marca favorável ao contratador.

A mudança de ordenamento jurídico da saúde no trabalho como Direito Humano possibilita a rebelião contra a violência simbólica presente na captura da subjetividade. O resgate da identidade do trabalhador subjetivamente capturado só é possível se viabilizar com a mudança da representação simbólica.

A mudança do trabalhador objeto em sujeito portador de um Direito Humano inviolável possibilita desconstruir a cultura de culpabilização da vítima e da autculpa. À expressão simbólica *“sou culpado por meu acidente e minha doença”*, superpõe-se *“estou sendo desrespeitado em meu direito humano como trabalhador”*.

A culpabilização do trabalhador, vitimado pela doença, sofrimento e morte no mundo do trabalho, poderia ser comparada à culpabilização das vítimas do racismo por sua raça, às vítimas da violência de gênero pelo seu gênero, às vítimas do trabalho análogo à escravidão por sua escravização e às vítimas do trabalho infantil por serem crianças e terem que trabalhar.

Ofensa, discriminação, ameaça, desprezo, deboche e perseguição são algumas das formas de assédio moral que não encontram solução nos direitos postos. A própria gestão por assédio é pauta para a STT como Direito Humano, na discussão da organização do trabalho na arena do conflito capital-trabalho.

O simulacro da representação na criação de falsos símbolos na gestão por assédio é comum – obediência, docilidade e silêncio para manutenção do emprego; promessas de aumento salarial, gratificação e ascensão por mérito; e, o pior de todos, cooptação de alguns trabalhadores para o exercício do (falso) poder sobre seus iguais (introjeção do opressor pelo oprimido), como observaria Paulo Freire. Outro exemplo da STT como Direito Humano é sua representação simbólica na superação das estratégias defensivas como soluções pontualmente localizadas para blindagem do sofrimento mental.

O relevo significativo de considerar a saúde dos trabalhadores com um simbolismo claro e explícito de que se trata de um Direito Humano traz muitas possibilidades de aplicação prática. Na agenda sindical, significa mudar as formas de negociação sindical.

Acordos e contratos coletivos necessariamente discutirão a gestão por assédio e suas implicações e estarão atrelados a novos ordenamentos jurídicos. A própria camuflagem da desigualdade de classe, instituída pelo tripartismo, perde um tanto da hegemonia da aliança Estado-Patrões em detrimento da classe trabalhadora.

O Estado, em sua falsa neutralidade tripartite, a exemplo do que ocorre com o trabalho infantil, o trabalho análogo à escravidão e os casos de racismo, homofobia, capacitismo, misoginia, entre outros, no mundo do trabalho, é chamado a se posicionar e a agir efetivamente em favor dos direitos humanos, ainda que contrarie sua aliança com o poder econômico.

Outros aspectos simbólicos são o desmascaramento da farsa do ensino na área da medicina do trabalho e da saúde ocupacional (médicos, engenheiros, enfermeiros, técnicos) que consideram, em seu conteúdo pedagógico, os trabalhadores meros objetos sujeitos a regras, sem autonomia, identidade, voz ativa e humanidade.

O ensino nessa área é uma incubadora de culpabilização das vítimas. Segundo essa lógica, trabalhadores são negligentes, imperitos, imprudentes que se acidentam, sofrem, adoecem e morrem por “*não seguirem as regras*”. Nessa linha, encontram-se as equipes dos Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (SESMT) sob o comando das empresas.

Pauta interseccional dos movimentos sociais

A conquista da STT como Direito Humano depende de uma conjugação de fatores, mas a apropriação da causa pelo sindicalismo e pelos movimentos sociais é a sua base estrutural. A aliança da luta de classe à luta por direitos humanos serve ao sindicalismo como estratégia de sair do isolamento, especialmente após a reforma trabalhista e a precarização e flexibilização do trabalho.

A aproximação do sindicalismo das pautas identitárias contribui para a inclusão da categoria trabalho no espaço comunitário, na economia solidária, nas estratégias de luta e resistência, nas ações de solidariedade local, nas expressões culturais e no reconhecimento e compartilhamento de identidades pela mesma causa. Os próprios trabalhadores das bases sindicais demitidos, incapacitados, aposentados circulam em espaços em que a única ordem jurídica capaz de os acolher é a dos direitos humanos.

Atingidos pelo trabalho, sem a cobertura jurídica tradicional, ficam à mercê de iniciativas isoladas, erráticas e raramente bem-sucedidas. Conhecemos tantos deles... inválidos pelas Lesões por Esforços Repetitivos e os Distúrbios Osteomusculares Relacionados ao Trabalho (LER-Dort); leucopênicos da siderurgia; doentes do amianto, mercúrio, sílica, Césio 137 e substâncias radioativas, benzeno, alumínio, agrotóxicos; assim como os desalojados pelos crimes ambientais – mineração, hidrelétricas, desmatamento, garimpo, agronegócio, refinarias... E esses atingidos continuam por aí, em busca de justiça.

Contudo, a interseccionalidade depende de os movimentos sociais incorporarem a relação saúde-trabalho como categoria relevante em suas lutas cotidianas para alcançarmos a STT como Direito Humano. Ao êxito de algumas conquistas recentes das pautas identitárias, parece, ainda, faltar a inclusão do mundo do trabalho em sua violação sistemática aos direitos humanos. Muitos trabalhadores e trabalhadoras sofrem injúria, calúnia, difamação,

perseguição e assédios diversos relacionados com suas atividades de trabalho sem explicitação de suas identidades de raça, gênero e outras. Embora algumas dessas violações sejam decorrentes de estigma, preconceito e discriminação, sua forma de expressão verbal é muitas vezes camuflada intencionalmente para não incorrer em crimes mais explícitos contra os direitos humanos. Por que não considerar que a coisificação do trabalhador – sua desumanização – e a expropriação de sua identidade de construtor do país são uma violação do Direito Humano?

Luta de classe e luta identitária são irmãs contra a opressão, a discriminação e a injustiça social e econômica. Por que, enquanto irmãs, não caminham juntas?

Campo e questão da saúde dos trabalhadores

Uma instigante análise de estudo estabelece a distinção entre o campo da STT e a questão da STT. De um lado, o campo da STT, com uma limitação de sua ação, sujeito às regras de um Estado dominado pela burguesia econômica neoliberal; por uma elite agrária insistentemente escravagista; por uma institucionalidade estatal atravessada por representantes e porta-vozes da classe dominante, inclusive na própria rede de STT.

Por outro lado, uma academia majoritariamente produtora de conhecimentos, em STT, com a marca do produtivismo neoliberal, colonizado e conservador da ideologia patronal sobre o mundo do trabalho. Ou seja, utiliza ‘conceitos científicos dos velhos paradigmas...’ e poderíamos acrescentar que não avançam em conceitos que possam abrir trilhas para os que almejam um outro futuro.

A frase que já nos acostumamos a ouvir – *“saúde não é mercadoria”* –, no caso da relação saúde-trabalho, evidencia que a mercadoria é o corpo do trabalhador. Se a troca clássica entre força de trabalho e salário é uma troca de mercadorias (coisas), o corpo de trabalhador vira a coisa em forma de força de trabalho. Às vezes, vira coisa mesmo quando jaz triturado por uma máquina. Contudo, se o corpo é ‘coisa’, o direito que rege a ‘coisa’ deve ser o Direito Humano, pois a ‘coisa’ é um ser humano.

A questão da STT tem como palavras de ordem a ruptura com o atual modelo de desenvolvimento e sociedade; a recolocação da hegemonia operária na luta de classes; a profunda transformação do mundo do trabalho; e, enfim, a emancipação da classe trabalhadora. Para isso, o campo da STT deve reciclar sua ideologia de partida e ampliar seu horizonte de chegada.

O contrato de trabalho não pode ser exclusivamente uma relação desigual entre troca de coisas quando a vida está em jogo. Olhar para a questão é compreender melhor a STT como um Direito Humano.

Elevação da categorização jurídica

A CF/881 cita a expressão Direito 207 vezes, e a expressão Direitos Humanos, apenas 7 vezes, sendo uma vez nas disposições transitórias. Nenhuma das 7 diz respeito ao trabalho, tampouco à

ST como Direito Humano objetivado. Na CF/88, o mais próximo que temos da punibilidade pelo acidente e morte no trabalho é o inciso 28 do art. 7º: “seguro contra acidentes de trabalho, a cargo do empregador, sem excluir a indenização a que este está obrigado, quando incorrer em dolo ou culpa”. A indenização prevista no artigo é raramente utilizada, o que é de estranhar diante da dramática epidemiológica da área.

Observemos que, constitucionalmente, mesmo perante o dolo do empregador em um acidente fatal, sua responsabilidade ante o crime é indenizatória. O corpo morto do trabalhador reitera a ideia de mercadoria na relação saúde-trabalho. Ao reivindicarmos o reconhecimento de que a doença, o acidente, o sofrimento e, principalmente, a morte no trabalho sejam elevados à categorização de Direito Humano, implica elevar o patamar de responsabilização do empregador. Não se trata de criar tribunais punitivos no mundo do trabalho.

Trata-se de instituir uma responsabilidade que não encontra fundamento na própria CF/88 e, portanto, nas legislações subalternas instituídas. O próprio Código Penal (art. 132 – Expor a vida ou a saúde de outrem a perigo direto e iminente) acaba por ser relativizado indiretamente e inaplicado no mundo do trabalho, como temos observado na prática cotidiana.

Assim como os dispositivos constitucionais e o Código Penal não são suficientes para a responsabilização exemplar do racismo, violência doméstica e homofobia, por exemplo, exigindo leis próprias e jurisprudências (Leis do Racismo, de 1989, e Lei nº 14.532, de 2023, de tipificação do racismo; Leis Maria da Penha, de 2006, e do Sinal Vermelho, de 2021), a STT, para ser alçada à condição de Direito Humano, exige algum tipo de responsabilidade legal adicional além dos dispositivos normativos tradicionais.

Nossas Tarefas

Enquanto tarefas a serem assumidas para estabelecer e fortalecer vínculos entre a Saúde das Trabalhadoras e dos Trabalhadores com os Direitos Humanos, com objetivo de transcender uma visão restrita de acidentes e doenças ocupacionais, dentre as ações que necessitam ser implementadas para alcançarmos a STT como Direito Humano imediato, destacam-se:

Na ASSUFRGS Sindicato

1. Retomada e atualização do Projeto de Saúde e Segurança da ASSUFRGS, aprovado em Assembleia Geral em junho de 2013, construído pelo Grupo de Trabalho da ASSUFRGS para Segurança e Saúde de Servidores Técnico-Administrativos da UFRGS;
2. Retomada dos Cursos de Saúde e Segurança promovidos pela ASSUFRGS para TAE da UFRGS, UFCSPA e IFRS, para as COSAT e CONSSAT na UFRGS e para outras Entidades Sindicais e Movimento Popular;
3. Retomada do Grupo de Trabalho sobre Saúde e Ambiente de Trabalho;

Na FASUBRA

4. Defender a necessidade de criação de Políticas de STT nos Sindicatos de Base, bem como de estabelecimento de Política de STT e Comissões de Saúde nas Instituições Federais de Ensino - IFE, com a adoção do tema de STT como Direito Humano enquanto centro das funções e atividades acadêmicas;
5. Estabelecer relação com Entidades de Servidores Públicos, Federações, Sindicatos e Movimentos da Classe Trabalhadora para a construção de Políticas conjuntas de STT como Direito Humano, enquanto estratégia para a autodeterminação e elevação social da Classe Trabalhadora.

Na estrutura de Estado Nacional, enfrentar

6. O corporativismo por parte do Ministério do Trabalho e Emprego que insiste em tentar impedir a atuação efetiva do SUS enquanto vigilância no mundo do trabalho;
7. A prevaricação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) em não assumir a responsabilidade regulamentadora da Vigilância em Saúde do Trabalhador (VISAT);
8. A perícia previdenciária de acidente de trabalho e sua negação obstinada de direitos dos trabalhadores;
9. A desfocalização da relação saúde-trabalho nas pautas das agendas públicas sobre sustentabilidade, mudanças climáticas, energéticas e afins;
10. A desvirtuação por parte de setores do próprio SUS do conceito constitucional de STT, enquanto política de saúde pública, confundindo-o com a relação privada contratual (patrão-empregado) da gestão do trabalho de trabalhadores do SUS;

Na estrutura de Estado Nacional, defender

11. Aplicação dos Artigos 196, 197, 198 e 200 da Constituição Federal, no entendimento do Direito Humano de Trabalhadoras e Trabalhadores à Saúde, garantido pelo SUS